

RESOLUÇÃO Nº 07/17 – CEPE

Estabelece normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado nos Pareceres nº 51/17 e nº 81/17 exarados pela Conselheira Marisa Fernandes de Castilho, no processo nº 158475/2017-72, e por unanimidade de votos, e considerando ainda:

- a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- a Resolução MEC/CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; e
- a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, serão declarados equivalentes aos que são concedidos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e hábeis para os fins previstos em lei, mediante o devido reconhecimento, nos termos da presente Resolução.

Art. 3º São suscetíveis de reconhecimento pela UFPR os diplomas que atendam aos critérios de admissibilidade definidos por essa Universidade:

I - os diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros devem corresponder aos títulos conferidos, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente, aos cursos de Pós-Graduação ofertados pela UFPR e que já tiverem discentes titulados no nível solicitado;

II - os títulos de Mestre e Doutor obtidos na modalidade Educação a Distância somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFPR mantenha cursos no mesmo nível e modalidade.

Art. 4º Os programas de pós-graduação informarão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e nas suas páginas eletrônicas o número de demandas para reconhecimento a serem analisadas no ano, de acordo com cronograma próprio e em regime de fluxo contínuo, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos por esta resolução:

I - o limite mínimo de solicitações de reconhecimento a ser analisado pelo programa de pós-graduação será de 5%, ou o primeiro número inteiro maior que este percentual, do volume médio de teses/dissertações defendidas no programa no ano anterior;

II - os programas definirão a quantidade máxima de solicitações a serem analisadas, limitado ao teto de 30% do volume médio de teses/dissertações defendidas no programa;

III - as solicitações de reconhecimento que ultrapassarem o limite mencionado no parágrafo anterior poderão ser acolhidas mediante decisão do colegiado do programa.

Art. 5º Não serão admitidos pedidos concomitantes de reconhecimento em outras instituições de ensino superior, nos termos do § 6º do art. 17 da Resolução MEC/CNE/CES nº 03 de 22 de junho de 2016.

Parágrafo único. Ao submeter os pedidos de reconhecimento na UFPR os interessados atestam que não possuem outros pedidos em curso, bem como não submeterão novas solicitações em outras Instituições de Ensino Superior até a conclusão do processo no âmbito da UFPR.

Art. 6º O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior é composto de três etapas: submissão, análise de mérito, registro e emissão de certificado:

I - a etapa de submissão é composta pelo preenchimento de formulário de submissão e apresentação de documentos, incluindo o comprovante de pagamento de taxa de submissão, de forma exclusivamente eletrônica através de publicação na página eletrônica da PRPPG;

II - a etapa de análise é constituída pelo exame do mérito do pedido pelo programa de pós-graduação;

III - a etapa de registro e emissão do certificado é a fase pela qual o resultado da análise de mérito é registrado, publicado e quando for o caso, emitido o documento de reconhecimento de equivalência do diploma.

Art. 7º Somente serão aceitas para análise as solicitações instruídas com todos os documentos

necessários e o comprovante de pagamento da taxa de submissão. A relação completa de documentos e sua forma de apresentação serão publicadas em portaria específica da PRPPG, respeitada a legislação vigente:

I - a integridade e legibilidade dos documentos apresentados são de responsabilidade exclusiva do interessado, que declara veracidade dos mesmos no instante da submissão;

II - a validade da documentação acadêmica comprobatória apresentada pelo solicitante será de, no máximo, 5 (cinco) anos, salvo os casos previstos em legislação específica;

III - a critério do Programa, os documentos poderão ser aceitos na língua do país sede. Os programas poderão solicitar documentos complementares, bem como a tradução quando considerada relevante para análise.

Art. 8º Os valores das taxas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior serão determinados em Resolução do COPLAD e publicados na página eletrônica da PRPPG.

DA ETAPA DE SUBMISSÃO

Art. 9º As solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão protocoladas pelo interessado através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da PRPPG. Todos os documentos deverão ser anexados em formato digital, conforme especificação discriminada pelo sistema.

Art. 10. Não serão aceitos documentos físicos para a etapa de submissão. Após a inserção dos documentos no SIGA, o proponente receberá uma chave de acesso para acompanhar o processo eletronicamente.

Art. 11. A verificação dos documentos será feita pela PRPPG e, atendendo às demandas, a solicitação será imediatamente encaminhada ao programa de pós-graduação indicado pelo solicitante. O Programa deverá manifestar-se acerca do acolhimento da submissão em até 30 dias a contar do recebimento do pedido:

I - a indicação do programa que realizará a análise é de responsabilidade do proponente e não será passível de modificação após a verificação e encaminhamento aos programas de pós-graduação;

II - na análise dos documentos serão verificados aspectos formais referentes à adequação da documentação em conformidade com o estabelecido em edital específico publicado anualmente pela PRPPG;

III - caso seja necessária a complementação de documentos, o Programa fará a solicitação ao proponente que terá até 60 dias para atender a demanda, a contar de sua ciência, sob pena de

arquivamento do processo, sem ressarcimento financeiro;

IV - Durante o atendimento da solicitação de complementação de documentos, o prazo da etapa de submissão será sobrestado, sendo retomado assim que o proponente atender à solicitação do Programa.

Art. 12. O resultado da análise dos documentos será publicado nas páginas eletrônicas do programa de pós-graduação e da PRPPG. O solicitante será notificado por via eletrônica e terá acesso ao teor da análise.

Art. 13. O indeferimento das solicitações deverá ser fundamentado, por falta e/ou inadequação de documentos, pelo colegiado do programa por meio de parecer circunstanciado.

DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 14. Acolhida a solicitação, os programas de pós-graduação terão o prazo de até 60 dias após a finalização da etapa de submissão para concluir a análise do mérito do pedido.

Art. 15. A análise de mérito será feita por comissão designada pelo colegiado do programa de pós-graduação; composta de, no mínimo, três professores da UFPR com qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser reconhecido:

I - poderão ser convidados professores de outras instituições de Ensino Superior, a critério do colegiado do programa, com qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser reconhecido;

II - a comissão de que trata o *caput* deverá examinar a qualidade da dissertação/tese e a qualidade do processo formativo, especificamente suas correspondências em relação àquelas previstas no âmbito do respectivo programa.

Art. 16. Ao final da análise, a comissão elaborará relatório circunstanciado sobre o reconhecimento pretendido:

I - o parecer da comissão deverá ser submetido para a aprovação do colegiado do programa de pós-graduação em até 15 dias;

II - a PRPPG deverá homologar o relatório final em até 15 dias após o seu encaminhamento pelo programa.

Art. 17. O resultado da solicitação de reconhecimento será disponibilizado no site da PRPPG e do programa. O proponente terá acesso ao resultado e parecer através do SIGA.

DA ETAPA DE REGISTRO / EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art.18. Finalizada a etapa de análise de mérito, a PRPPG irá tramitar o processo para emissão do certificado de reconhecimento de diploma, das solicitações consideradas aptas ao reconhecimento.

Art. 19. A fase de registro/emissão do certificado é iniciada ao término da fase de análise de mérito e ciência do interessado; que terá o prazo de até 30 dias para apresentar registro na Unidade de Diplomas e Certificados. Deverão ser apresentados os originais de todos os documentos apresentados eletronicamente na fase de submissão; e realizar o pagamento da taxa de emissão do certificado que terá seus valores definidos em Resolução do COPLAD.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento da guia de recolhimento referente à taxa de emissão do certificado deverá ser inserido no SIGA, pelo interessado, antes da apresentação dos documentos originais.

Art. 20. A falha em apresentar os documentos de que trata o art. 19 e a falta do recolhimento da taxa de emissão do certificado implicam o arquivamento do processo, sem direito à restituição da taxa de submissão.

DA CONCLUSÃO DO PROCESSO

Art. 21. As solicitações aptas ao reconhecimento são aquelas que cumprirem todas as fases a que se refere essa resolução (submissão, análise de mérito e registro/emissão do certificado). O certificado será assinado pelo reitor da Universidade ou pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou, ainda, por representante legal, nomeado através de portaria de delegação de competência, como ato de conclusão do processo.

Art. 22. O certificado de reconhecimento ficará à disposição, para a retirada pelo interessado ou representante legal na Unidade de Diplomas e Certificados da PRPPG.

DOS PRAZOS PARA PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Os proponentes poderão apresentar pedido de reconsideração no prazo de até 10 dias da divulgação do resultado para os casos em que as solicitações tenham sido indeferidas durante as etapas de submissão ou de análise de mérito:

I - o colegiado do programa de pós-graduação terá o prazo de até 15 dias após a submissão do pedido de reconsideração para apresentar novo parecer circunstanciado quanto ao pedido;

II - a PRPPG terá o prazo de até 15 dias para homologar o parecer circunstanciado exarado pelo programa de pós-graduação e publicar o resultado;

III - o resultado e o parecer final do pedido de reconsideração da respectiva etapa serão disponibilizados no site da PRPPG e o interessado será notificado por via eletrônica.

Art. 24. Os pedidos de reconsideração deverão ser protocolados em versão digital na Unidade de Diplomas e Certificados via SIGA.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela PRPPG.

Art. 26. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n° 35/11-CEPE, salvo os casos específicos de revalidação de diplomas aplicados à graduação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente